



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**Pauta da 226ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 20/02/2020**

**Local:** Sede da APA Mestre Álvaro, Rua dos Estudantes, s/nº, bairro Santo Antônio, Serra

**Pauta dos trabalhos:**

1. **Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão;**
2. **Aprovação da Ata da 225ª Reunião Plenária Extraordinária;**
3. **Informes Gerais:**
4. **PROCESSO Nº 18102/2018 - KAITO PABLO BUENO** - Retorno ao Conselho para ciência do cumprimento do Termo de Compensação Ambiental (compensação aprovada na 208ª Reunião do Comdemas), cujo objeto foi fornecer projeto de Arborização e Melhoria Paisagística a ser implantado no trecho entre o Supermercado EPA e o viaduto de Carapina, totalizando aproximadamente 97.600 m² de canteiro;
5. **GABRYELLE CAMILO BEZERRA - IHR CHAPIEWSK - PROC. Nº 56.717/2017 - Guilherme Lima/FAMS** - Cassação da LMS 011/2018 - O conselheiro solicitou que a empresa fosse oficiada para apresentação de defesa. A empresa foi oficiada tendo o prazo de 30 dias para apresentar defesa, conforme solicitado pelo conselheiro, não conseguimos entregar o ofício no local pois estava fechado, enviamos via email e não foi dado recebimento, assim, foi publicado. Retorno para análise e deliberação do Conselho.
6. **Relato de Processos:**
  - 6.1. **Processo nº 26179/2019 e apenso – ANDRADE GUTIERREZ TERMINAIS INTERMODAIS LTDA - Relatora: Aécio Leite/Câmara. Ementa:** A autuação ocorreu por alterar aspecto de local protegido por lei (Zona especial 1), em razão do seu valor paisagístico arqueológico, Conforme Parecer Técnico nº 156/2019 e vistoria fiscal realizada em 07/02/2019, 17:00h, a área (próxima as ruínas do casarão, pertencente ao sítio histórico e Arqueológico de São João de Carapina. Coordenadas: -20.2160565 -40.2901348) está inserida em espaço com restrição ao uso e ocupação. A movimentação de terra provocou degradação do solo e estava sendo realizada sem licença ambiental. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271467/2019 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$130,001,00 (cento e trinta mil e um reais), considerando os artigos 265, inciso II, 166, inciso III, e 192, inciso I da Lei Municipal 2199/1999, incluído pela lei 4800/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

- 6.2. Processo nº 45070/2019 e apenso – ANDRADE GUTIERREZ TERMINAIS INTERMODIAIS LTDA - Relator: Aécio Leite/Câmara.** Auto de Infração n.º 01289/2019 – Embargo ocorreu por realizar aterro em área de 17 mil metros quadrados (aproximadamente) feito com escória (siderita) sem autorização do órgão competente, na Rodovia Br 101 Km 271, TIMS, Bairro Carapina. A relatora informa que a autuada apresentou defesa administrativa tempestiva. É favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 01289/2019 – Embargo para a área não contemplada na LMR nº 034/2019, até que o autuado apresente a Licença necessária para a atividade embargada.
- 6.3. Processo nº 47764/2019 e apenso – ANDRADE GUTIERREZ TERMINAIS INTERMODIAIS LTDA - Relatora: Aécio Leite/Câmara. Ementa:** Auto de o Auto de Infração n.º 8271824/2019 – Embargo ocorreu por disposição de escórias de siderurgia diretamente no solo para fins de aterro, nivelamento, preenchimento, na Rodovia Br 101 Km 271, TIMS, Bairro Carapina, sem a devida Licença para este fim, conforme Art. 166, Art. 304 e Art. 194 da Lei 2199/1999. A relatora informa que a autuada apresentou defesa administrativa tempestiva. Pelo Princípio da Precaução e Prevenção é favorável a manutenção do auto de Embargo.
- 6.4. Processo nº 7558/2019 e apenso – ENSEADA COMERCIAL LTDA ME - Relator: Guilherme Lima/FAMS. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar atividade de aterro a menos de um raio de 30 metros da Lagoa, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei, sem licenciamento ambiental. O fato foi constatado no dia 24/01/2019 às 09h24m, localizado nos fundos da empresa. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271354/2019 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 55.002,00 (cinquenta e cinco mil e dois reais), considerando os registros fotográficos comprobatórios apensados ao auto; considerando que o auto foi devidamente lavrado; considerando a ausência de autorização e/ ou licença ambiental para exercer a atividade de aterro e considerando que o enquadramento da infração já está nos valores mínimo dos Grupos VII X, não cabendo redução. A relatora da JAR ainda sugere que a empresa apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), de acordo com a resolução CONSEMA nº 03/2011, a fim de recuperar a Zona de Proteção Ambiental degradada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

# SERRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

### **6.5. Processo nº 7554/2019 e apenso – ENSEADA COMERCIAL LTDA ME - Relator:**

**Guilherme Lima/FAMS. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar atividade de aterro as margens da Lagoa, sem licença ambiental, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei. O fato foi constatado no dia 24/01/2019 às 09h24m, localizado nos fundos da empresa. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271353/2019 – Embargo, considerando os registros fotográficos comprobatórios apensados ao auto; considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando a ausência de autorização e/ ou licença ambiental para exercer a atividade de aterro. A relatora da JAR ainda sugere que a empresa apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), de acordo com a resolução CONSEMA nº 03/2011, a fim de recuperar a Zona de Proteção Ambiental degradada.

### **6.6. Processo nº 74739/2018 e apenso - TECNICRON METALMECÂNICA LTDA -**

**Relator: Carlos Alberto/IDAF. Ementa:** Em 20/11/2018, a SEMMA, por meio de seus agentes fiscais, lavrou o Auto de Infração nº. 8271061/2018 – Multa, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), tendo por descrição da infração “A empresa está funcionando sem licença ambiental para atividade de serviços de metalomecânica”. O fato constatado por volta das 15:00 hs no dia 19/11/2018. Os dispositivos legais infringidos foram: Art 167, II, da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Penalidade Infringida: Art. 167, II, da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018 (multa no valor de R\$ 5.001,00). A JAR foi favorável a manutenção do auto de infração Nº 8271061/2018 – Multa, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais).

### **6.7. Processo nº 73574/2018 e apensos - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEIA**

**DAS LARANJEIRAS I - Relator: Iberê Sassi/Entidade Ambientslista-Instituto**

**Goiamum. Ementa:** A autuação ocorreu em atendimento a denúncia de poluição sonora nº 2492/18 e 2493/18, no Condomínio Residencial Aldeia das Laranjeiras I, rua da Aldeia 220, Parque Residencial Laranjeiras, às 23:50. Na ocasião foi constatado que havia um evento de música mecânica operante sem licença sendo realizada da área de festas do autuado. Sendo o ambiente em área particular e não sendo possível adentrar no local foi solicitado que os usuários diminuíssem o som do evento. Diante do exposto foi lavrado o auto de infração n.º 8271272/2018 ficando embargada a atividade de música mecânica e ou ao vivo na área social do condomínio de maneira que cause ou possa causar incômodos a vizinhança.



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do alto de infração Nº 8271272/2018-Embargo, até que seja apresentado a Licença Ambiental ou dispensa da mesma para atividades de música mecânica nas dependências do condomínio. Retorno de diligência.

**6.8. Processo nº 2155/2018 e apenso – V & M INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A -**

**Relator: Carlos Alberto/IDAF.** A autuação ocorreu por deixar de apresentar junto à SEMMA cronograma de encerramento das atividades e desmobilização das estruturas e equipamentos, relatório dos passivos ambientais existentes na área, PRAD, ART dos responsáveis pela elaboração e execução dos estudos. A empresa foi notificada 03 vezes (Notificações nº 17505/2010, 17506/2010 e 8282011/2016). Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270620/2017 – Multa Diária, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), considerando que houve a infração previstas nos artigos 12, inciso V, 13 § 6º e 15 do Decreto Municipal nº 5575/2015 e no artigo 163 § 3º da Lei Municipal nº 2199/99.

**6.9. Processo nº 157838/2012 - FELIPE RAFAEL GUIMARÃES SANTOS. Relator:**

**Fábio Siqueira/SESA. Ementa:** Auto de Infração nº 002.053/2011 - Multa, no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), por constatar em vistoria realizada em 20/01/2011 a modificação de uma área localizada na rua Macapá s/n lote 13 quadra Y no bairro Alterosas com cortes em seu perfil, aterro de grandes proporções e terraplenagem e a atividade foi exercida sem o licenciamento ambiental. A referida área considerada Zona Natural devido a sua proximidade com o recurso hídrico. Trata de processo encontrado no armário do conselho no ano de 2018 contendo cópia de processo auto de infração do ano de 2011, foi realizada tramitação com relação a extravio de processo conforme sugerido pela Controladoria Geral à época. De acordo com parecer jurídico da PROGER o processo, mesmo tratando de cópia, deve ser julgado pelo Comdemas, considerando que em pesquisa não foi localizada deliberação do Conselho. Foi aberto boletim de ocorrência quanto aos processos.

**6.10. Processo nº 157840/2012 - FELIPE RAFAEL GUIMARÃES SANTOS.**

**Relator: Fábio Siqueira/SESA. Ementa:** Auto de Infração nº 002.206/2011 - Multa, no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), por constatar em vistoria realizada em 20/01/2011 a modificação de uma área localizada na rua Macapá s/n lote 15



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

quadra Y no bairro Alterosas com cortes em seu perfil, aterro de grandes proporções e terraplenagem e a atividade foi exercida sem o licenciamento ambiental. A referida área considerada Zona Natural devido a sua proximidade com o recurso hídrico. Trata de processo encontrado no armário do conselho no ano de 2018 contendo cópia de processo auto de infração do ano de 2011, foi realizada tramitação com relação a extravio de processo conforme sugerido pela Controladoria Geral à época. De acordo com parecer jurídico da PROGER o processo, mesmo tratando de cópia, deve ser julgado pelo Comdemas, considerando que em pesquisa não foi localizada deliberação do Conselho. Foi aberto boletim de ocorrência quanto aos processos.

**6.11. Processo nº 157837/2012 - FELIPE RAFAEL GUIMARÃES SANTOS.**

**Relator: Fábio Siqueira/SESA. Ementa:** Auto de Infração nº 002.180/2011 - Multa, no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), por constatar em vistoria realizada em 20/01/2011 a modificação de uma área localizada na rua Macapá s/n lote 14, quadra Y no bairro Alterosas com cortes em seu perfil, aterro de grandes proporções e terraplenagem e a atividade foi exercida sem o licenciamento ambiental. A referida área considerada Zona Natural devido a sua proximidade com o recurso hídrico. Trata de processo encontrado no armário do conselho no ano de 2018 contendo cópia de processo auto de infração do ano de 2011, foi realizada tramitação com relação a extravio de processo conforme sugerido pela Controladoria Geral à época. De acordo com parecer jurídico da PROGER o processo, mesmo tratando de cópia, deve ser julgado pelo Comdemas, considerando que em pesquisa não foi localizada deliberação do Conselho. Foi aberto boletim de ocorrência quanto aos processos.

**6.12. Processo nº 157843/2012 - FELIPE RAFAEL GUIMARÃES SANTOS.**

**Relator: Fábio Siqueira/SESA. Ementa:** Auto de Infração nº 002.332/2011 - Multa, no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), por constatar em vistoria realizada em 20/01/2011 a modificação de uma área localizada na rua Macapá s/n lote 16 quadra Y no bairro Alterosas com cortes em seu perfil, aterro de grandes proporções e terraplenagem e a atividade foi exercida sem o licenciamento ambiental. A referida área considerada Zona Natural devido a sua proximidade com o recurso hídrico. Trata de processo encontrado no armário do conselho no ano de 2018 contendo cópia de processo auto de infração do ano de 2011, foi realizada tramitação com relação a extravio de processo conforme sugerido pela Controladoria Geral à época. De acordo com parecer jurídico da PROGER o processo, mesmo tratando de cópia, deve ser julgado pelo Comdemas,



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

considerando que em pesquisa não foi localizada deliberação do Conselho. Foi aberto boletim de ocorrência quanto aos processos.

**6.13. Processo nº 157834/2012 - ÁGUA ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA 24 HS**

**LTDA - ME. Relator: Fábio Siqueira/SESA. Ementa:** Auto de Infração nº 008.888/2011 - Multa, no valor de R\$ 2.001,00 (dez mil e dois reais), por operar sem licença ambiental. Trata de processo encontrado no armário do conselho no ano de 2018 contendo cópia de processo auto de infração do ano de 2011, foi realizada tramitação com relação a extravio de processo conforme sugerido pela Controladoria Geral à época. De acordo com parecer jurídico da PROGER o processo, mesmo tratando de cópia, deve ser julgado pelo Comdemas, considerando que em pesquisa não foi localizada deliberação do Conselho. Foi aberto boletim de ocorrência quanto aos processos.

**6.14. Processo nº 65835/2017 e apenso – TRANSBERG INDÚSTRIA E**

**COMÉRCIO LTDA ME - Relator: Gilson Mesquita/FTIEES. Ementa:** A autuação ocorreu por instalar represa ou obra que impliquem na alteração dos cursos d'água, sem licença ambiental ou em desacordo com a obtida, provocando erosão ou outra forma de degradação do solo, com assoreamento de curso d'água em função dessa degradação, com desmatamento ou supressão de vegetação em aproximadamente 1000 metros quadrados. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 4852/2016 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 60.001,00 (sessenta mil e um reais), considerando que houve a infração prevista nos artigos 2º, 23, inciso III, 36, inciso I e 40, inciso I do Decreto Municipal nº 078/2000 e nos artigos 3º, inciso IX, 4º, inciso XIII, 168, §§ 1º e 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 2199/99. O Presidente informa que esse processo já havia sido julgado na 192ª Reunião Plenária do Conselho que ocorreu no dia 22/11/2017, tendo sido mantida a multa por unanimidade do conselho, porém não havia sido observada a solicitação da empresa para fazer defesa oral na reunião plenária. A empresa quando do recebimento da deliberação do COMDEMAS entrou com pedido de reconsideração solicitando o direito de se defender oralmente, assim, em consulta a PROGER o processo retornou a pauta. O Presidente passa a palavra ao Sr. Cícero/Sócio da empresa para se defender do auto de infração, onde o mesmo informa que constatou vícios no processo, explica que está tendo problemas com seus vizinhos, informa que o terreno não é de propriedade da empresa Transberg a qual é sócio, diz que o terreno é de propriedade do Coronel Caros Magno. As coordenadas UTM escritas no auto e



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

infração não está dentro da área da empresa Transberg. A represa existe e está localizada no terreno do referido Coronel, diz que está sofrendo, pois a empresa trabalha com água e direto os canos da empresa são quebrados pelos vizinhos, diz que está sofrendo perseguição dos vizinhos. Diz que é uma lâmina d'água, de aproximadamente 200 metros, nem sabe se é uma represa. Fala que a empresa preza pelo meio ambiente, pois se não tiver boa relação com o meio ambiente dificulta até a liberação de créditos junto ao banco, pede para que seja verificado os vícios do processo. Reforça eu a empresa é pequena, possui 12 funcionários e mesmo com essa fase de recessão não mandou ninguém embora, está tentando, inclusive ver outros negócios. Diz que se o órgãos ambiental e os vizinhos não estiverem satisfeitos não tem como continuar trabalhando. Assim encerra sua defesa. O Presidente pede para que a empresa se retire da plenária para continuidade das discussões pelo conselho e depois poderá retornar a plenária para saber o resultado das discussões. Assim passa a palavra a relatora. A relatora diz que o conselho analisa as provas que estão dentro do processo e que não há documento nenhum que comprova a titularidade do terreno, assim não há como sustentar a defesa. Quanto a legação se trata de represa ou não diz que água e água e córrego é córrego, e tem as importância no meio ambiente, conclui que a oratória feita não está justificada no processo com documentos, assim não possui sustentação. A conselheira Katiani/Titular CDL solicita vistas ao processo. O Sr. Cícero comparece à reunião plenária 196ª e solicita nova defesa oral, considerando que alguns conselheiros não estavam presentes na plenária anterior, o Presidente concede a defesa oral e o Sr. Cícero repete sua defesa (já descrita acima). A Conselheira Katine/CDL que solicitou vistas ao processo baixa o processo em diligência solicitando que a SEMMA oficie o proprietário da área, Coronel Carlos Magno da Paz Nogueira, para se manifestar se é mesmo o verdadeiro proprietário da área e para tomar ciência do auto de infração em comento. RETORNO DE DILIGÊNCIA.

- 6.15. Processo nº 20129/2017 e apensos – TRANSBERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP - Relator: Gilson Mesquita/FTIEES. Ementa:** A autuação ocorreu por instalar represa que implicou na alteração do regime de curso d'água existente sem licença ambiental, provocando erosão e degradação do solo, com assoreamento de curso d'água em função dessa degradação, com desmatamento e supressão de vegetação de área de 1000 metros quadrados. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de





PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Infração nº 8270207/2017 – Embargo, considerando que não foi apresentada nenhuma planta ou levantamento que comprovasse o alegado pela autuada em sua defesa, ou seja, que a área da barragem não está na área ocupada por ela, Sítio Nossa Senhora Conceição. E que ainda é necessário a análise do órgão competente quanto a regularização/licenciamento da barragem ou possibilidade de dispensa de licenciamento. Aguardando o retorno do pedido de diligência feito no processo de multa Nº 65835/2016.

**6.16. Processo nº 67937/2017 e apenso – CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO**

**SERRA AMBIENTAL S/A - Relator: Joana Martins/SEPLAE. Ementa:** A autuação ocorreu por constatar lançamento de efluente sanitário na rede pluvial devido a vazamentos de esgoto em PV localizado na Rua Ômega no bairro São Marcos I. O efluente sanitário estava sendo carreado para o curso d'água (Córrego Guaranhuns), alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270353/2017 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 180.00,00 (cento e oitenta mil e três reais), considerando que houve a infração prevista nos artigos 22, inciso III e 109, inciso II do Decreto Municipal nº 078/2000, artigo 12, inciso I e 13 § 3º do Decreto Municipal nº 5575/2015 e nos artigos 131 da Lei Municipal nº 2199/99. Informa que é favorável a conversão da multa em serviços de melhoria e recuperação do meio ambiente. A relatora baixa o processo em diligência. RETORNO DE DILIGÊNCIA.

**6.17. Processo nº 29380/2019 – GEORGE REGYS FUZARI MEDIOTE**

**ESPETARIA EPP - Relator: Alexandre Charpinel/Entidade Ambientalista-Instituto BioEcologia. Ementa:** A autuação ocorreu por operar atividade poluidora (bar com execução de música ao vivo e mecânica) sem licenciamento junto a SEMMA, e deixar de atender determinação de embargo de atividade (Auto de Infração nº 00489/2019). Infrações constatadas no dia 23/03/2019, às 23h e 50min, no endereço do ora autuado (Avenida Paulo Pereira Gomes, nº 250, Morada de Laranjeiras, Serra, ES). Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8271498/2019 – Multa, no valor de R\$ 2.302,00 (dois mil e trezentos e dois reais), em sua totalidade.

**6.18. Processo nº 29379/2019 – GEORGE REGYS FUZARI MEDIOTE**

**ESPETARIA EPP - Relator: Alexandre Charpinel/Entidade Ambientalista-**





PREFEITURA MUNICIPAL DA

# SERRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

**Instituto BioEcologia. Ementa:** A autuação ocorreu por operar atividade poluidora (bar com execução de música ao vivo e mecânica) sem licenciamento junto a SEMMA, e deixar de atender determinação de embargo de atividade (Auto de Infração nº 00489/2019). Infrações constatadas no dia 29/03/2019, às 21h e 40min, no endereço do ora autuado (Avenida Paulo Pereira Gomes, nº 250, Morada de Laranjeiras, Serra, ES). Infringindo Art. 272 da Lei Municipal 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 274, inciso II, Grupo VI, da Lei Municipal 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8271499/2019 – Multa, no valor de R\$ 2.302,00 (dois mil e trezentos e dois reais), em sua totalidade.

**6.19. Processo nº 39029/2019 – GEORGE REGYS FUZARI MEDIOTE**

**ESPETARIA EPP - Relator: Alexandre Charpinel/Entidade Ambientalista-**

**Instituto BioEcologia. Ementa:** A autuação ocorreu em atendimento a denúncia nº 994/2019, no dia 30/05/2019, sábado, às 22h40min, após constatar que o estabelecimento não estava respeitando o embargo nº 00489/2019, funcionando sem a licença ambiental, na Avenida Paulo Pereira Gomes, nº 250, Morada de Laranjeiras, Serra, ES, infringindo o Art.167 Inciso II; Art. 278 incisos I; Art. 307 da Lei 2.199 de 1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção da multa aplicada, no entanto, com a redução do valor para o mínimo de cada grupo, ou seja, do grupo VII, redução de R\$ 10.000,00 (dez mil) para R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e do valor mínimo do grupo V, redução de R\$ 2000,00 (dois mil) para R\$ 1.001,00 (mil e um reais), totalizando R\$ 6.002,00 (seis mil e dois reais).

**6.20. Processo nº 32241/2019 – ALVAGRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE**

**PEDRAS LTDA ME - Relator: Danielle Drumond/Comunidade Científica.**

**Ementa:** A autuação ocorreu por deixar de cumprir a condicionante ambiental nº 7, da LMO nº 016/2018, que trata de treinamento em cursos de segurança e meio ambiente a serem realizados anualmente. Dispositivos Legais Infringidos: Art. 43 da Lei da Lei Municipal 2199/1999, Art 160 da Lei Municipal 2199/1999 e Art. 276 da Lei 2199/1999. Defesa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 01502/2019 – Multa, no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais).

**6.21. Processo nº 45400/2019– ALANTEJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

**E INCORPORAÇÕES LTDA - Relator: Entidade Ambientalista-Instituto**



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**Goiamum.** A autuação ocorreu por realizar obra, potencialmente poluidora, sem licenciamento ambiental e contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. O flagrante ocorreu no dia 17/06/2019, às 10h50min, ao realizar aterro e terraplenagem sem licença ambiental no terreno situado à Rua XF, s/nº, Jardim Limoeiro, Serra-ES. Nas coordenadas -20.204.193, - 40.236043, infringindo os Art.167º,III da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018 e Art.56º, da Lei 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) em sua totalidade.

**6.22. Processo nº 45394/2019 – ALANTEJO EMPREENDIMENTOS**

**IMOBILIARIOS LTDA - Relator: Entidade Ambientalista-Instituto Goiamum.** A autuação ocorreu por meio dos agentes fiscais, que lavrou o Auto de Infração nº. 01065/2019 – Embargo, em desfavor da empresa Alentejo Empreendimentos e Incorporação Ltda (CNPJ 04.289.127/0001-56), tendo por descrição da infração “Por meio do presente Auto, estão embargadas as atividades de aterro e terraplenagem sem licença ambiental”. Dispositivos legais infringidos: Lei nº 2199/1999, Art. 56 e Art. 167. Defesa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 01065/2019 – Embargo.

**6.23. Processo nº 44256/2019 – ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA. -**

**Relator: Joana Mendonça/SEPLAE. Ementa:** A autuação ocorreu por operar sem licença ambiental, considerando que a LAR nº 009/2014 encontra-se vencida. Autuado também por não cumprir condicionantes conforme vistoria e Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 438/2019. Posto de Gasolina localizado às margens da Rodovia Mario Covas, lado ímpar, nº 5445, quilômetro nº 264,64, bairro Planalto de Carapina, Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo. Infringindo o Art. 274, inciso II, grupo VI da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei nº 4800/2018 e Art. 276, inciso II, da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei nº 4800/2018. A autuada apresentou tempestivamente defesa administrativa através do Processo nº 50530/2019. O relator foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº. 8271790/2019 – Multa, no valor de R\$ 7.002,00 (sete mil e dois reais), em sua totalidade.

**6.24. Processo nº 44252/2019 – ARARA AZUL REDE DE POSTO LTDA - Relator:**

**Joana Mendonça/SEPLAE. Ementa:** A autuação ocorreu por deixar de atender determinação para embargo de atividade (auto de embargo nº 01290/2019) e dar



PREFEITURA MUNICIPAL DA

# SERRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

início à operação de atividade poluidora sem licença ambiental. Local: Rodovia Governador Mário Covas – lado ímpar, nº 5445, Bairro Planalto de Carapina. Infringindo Lei 2199/2000: Art. 291 e Art. 326. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8271810/2019 – Multa, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando o artigo 13, § 6º do Decreto Municipal nº 5575/2015.

**6.25. Processo nº 19854/2019 e apenso – LETICIA MAYARA MAGNAGO –**

**Relator: Rubem Piumbini/ASES. Ementa:** A autuação ocorreu pelo imóvel de responsabilidade da ora autuada localizado sob inscrição imobiliária nº 011.1.329.001 por não estar cercado, vem sendo utilizado para recebimento de resíduos da construção civil, latas e tintas usadas, restos de gesso, animais mortos, pneus, garrafas plásticas e vidro, madeiras e embalagens plásticas diversas. Todo material é depositado constantemente por moradores e carroceiros, que utilizam o imóvel acima descrito como ponto viciado para depósito de lixo e entulhos. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271271/2018 – Multa, com reenquadramento do valor de R\$ 1.00,00 (um mil reais), para R\$ 701,00 (setecentos e um reais), considerando que a autuada não participou diretamente na execução da infração e considerando que em consulta do CPF da autuada no protocolo geral da PMS, não foram encontrados outros autos de infração.

**6.26. Processo nº 29817/2019 – SINALES ESPÍRITO SANTO SINALIZAÇÃO**

**LTDA - Relator: Magno Alves/CDL. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar disposição de resíduo sólido - entulho e cascalho asfáltico - em local inadequado, utilizando o veículo ford/cargo 815, placa MQX 9127. O Auto de Infração foi embasado no Art. 194, inciso III, da Lei Municipal nº 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271616/2019 – Multa, no valor de R\$ 15.003,00 (quinze mil e três reais) em sua totalidade.

**6.27. Processo nº 43441/2019 e apensos – FIBRIA CELULOSE S/A Relator:**

**Fernando Baptista/Serviços Públicos. Ementa:** A autuação ocorreu por concorrer prática de resíduos sólidos diretamente no solo, sem tratamento adequado (pneus, baldes de tintas asfálticas, plásticos diversos, madeiras, borrachas inservíveis, galões (embalagem para resina), mantidos em seu imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

localizado na AV. Audifax Barcelos. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271550/2019 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando o artigo 194, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018.

**6.28. Processo nº 16900/2019 – ADENILDO OSÓRIO DE FREITAS - Relator:**

**Graciele Belisário/FINDES. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar parcelamento de solo, supressão de vegetação nativa, alterar aspecto de local especialmente protegido por lei ZPA (Zona de Proteção Ambiental), conforme Lei Municipal nº 3.820/2012 (PDM) e dar início a instalação de atividade potencialmente poluidora sem as devidas licenças ambientais. O fato foi constatado no dia 11/03/2019 às 09hs35min, na rua dos Periquitos no bairro Costa Bela, Serra/ES. A infração foi enquadrada nos artigos 265, I, grupo VII da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018 e Art. 273, IV, da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração n.º 8271457/2019 – Multa, no valor de R\$11.000,00 onze mil reais) em sua totalidade.

**7. Distribuição de Processos.**

**8. Encerramento.**

**GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES**  
Secretária Executiva do COMDEMAS

**ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA**  
Presidente do COMDEMAS  
Secretária de Meio Ambiente